

PARECER JURÍDICO

Interessado: Comissão de Licitações – Município de Gramado dos Loureiros/RS

Processo: Pregão Eletrônico nº 12/2025

Objeto: Aquisição de veículo novo 1.0 turbo, automático, 5 lugares, destinado à Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Análise de impugnações ao edital

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de pedidos de impugnação ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2025**, cujo objeto é a aquisição de veículo novo para suprir demanda da Secretaria de Saúde.

As empresas participantes suscitaram duas questões principais:

Item 1: Ano de fabricação/modelo: solicitação de que o edital aceite veículos **2025/2025**, e não apenas 2025/2026, sob o argumento de que veículos 0 km, ano/modelo 2025/2025, também são novos, com garantia de fábrica, e a restrição compromete a competitividade e a economicidade do certame.

Item 2: Airbags: questionamento sobre a exigência de **mínimo de 4 airbags**, sendo requerido que se aceite a obrigatoriedade legal mínima de apenas 2 airbags frontais (condutor e passageiro), conforme Lei nº 11.910/2009 e regulamentação do CONTRAN.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Do ano de fabricação/modelo

Realmente a exigência editalícia de veículos exclusivamente **ano 2025, modelo 2026** limita a competitividade.

O **Estudo Técnico Preliminar – ETP** elaborado pela Secretaria de Saúde apenas justificou a necessidade de veículo novo, com garantia e confiabilidade,

não havendo distinção essencial entre modelos 2025/2025 e 2025/2026, tanto que os orçamentos apresentados pela Administração consta ano/fabricação/modelo 2025/2025.

Ademais, conforme jurisprudência consolidada do **TCU (Acórdão nº 1214/2013 – Plenário)**, cláusulas restritivas somente podem subsistir quando tecnicamente indispensáveis, sob pena de afronta aos princípios da **isonomia, competitividade e economicidade** (art. 5º, caput, e art. 11, I, da Lei 14.133/2021).

Portanto, **é razoável a flexibilização para admitir veículos ano 2025, modelo mínimo 2025**, desde que atendam às demais especificações técnicas do edital e sejam novos, com garantia integral de fábrica.

2. Da exigência de quatro airbags

A legislação brasileira estabelece como obrigatórios apenas **2 airbags frontais** (Lei nº 11.910/2009 e Resoluções do CONTRAN). Todavia, a Administração pode, **por justificativa de interesse público**, exigir requisitos adicionais voltados à **segurança dos usuários**.

No presente caso, trata-se de veículo destinado à Secretaria de Saúde que será utilizado também para o **transporte de pacientes**, muitas vezes em condições de saúde fragilizadas, o que exige reforço na proteção contra impactos. A exigência de **4 airbags (frontais e laterais)**, além de estar disponível em diversos modelos de mesma categoria, reforça a proteção dos ocupantes e se coaduna com o **princípio da precaução e da supremacia do interesse público**.

Assim, a manutenção de 4 airbags se justifica pela finalidade específica do transporte sanitário, não configurando excesso ou desvio, mas sim medida de proteção à vida e à integridade física.

Ademais, o Município de Gramado dos Loureiros se localiza no interior, distante dos centros médicos de referência o que implica em longos deslocamentos de pacientes para realização de consultas, exames e tratamentos fora do domicílio. Essas viagens se dão em rodovias estaduais e federais, com maior exposição a riscos de colisões laterais e frontais, sobretudo em trajetos de média e longa distância.

Portanto, **não há razão para acolher o pedido de redução para apenas 2 airbags**.

Todavia, a exigência de **quatro airbags em certame licitatório só se justifica se houver fundamentação em estudo técnico preliminar**, conforme os princípios da **eficiência, justificativa técnica e competitividade**.

Assim, deverá a Administração, no caso de se manter a exigência de 4 airbags, acrescentar tal justificativa no estudo técnico preliminar e termo de referência.¹

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** das **impugnações**, nos seguintes termos:

a) ANO/MODELO: Deferir o pedido, autorizando a participação de veículos **ano 2025, modelo mínimo 2025**, além de 2025/2026, por inexistir prejuízo técnico e por ampliar a competitividade do certame;

b) AIRBAGS: Indeferir o pedido de redução para 2 airbags, mantendo a exigência de **mínimo de 4 airbags, com a ressalva de que deverá haver a fundamentação no estudo técnico preliminar e termo de referência.**

É o parecer.

Gramado dos Loureiros/RS, 19 de agosto de 2025

JUCELIA A SEGALLA

Procuradora Jurídica

Município de Gramado dos Loureiros/RS

¹ **Art. 18, §1º** – *O Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar a motivação e a justificativa da contratação, a descrição da necessidade da contratação, os requisitos da contratação, as estimativas de quantidades, o levantamento de mercado e as especificações do objeto, de modo a comprovar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida.*